



# MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000  
Fone (44) 3272-8000 - [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br)

**OFÍCIO GAB/PM Nº35/2025**

**Fênix, em 20 de fevereiro de 2025.**

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores o Incluso Projeto de Lei, que institui como feriado Municipal o Dia de Santo Inácio de Loyola no Município de Fênix/PR, comemorado no dia 31 de julho.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Eurípedes Molina Tasca Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Joaquim Rodrigues Novo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Fênix - Estado do Paraná**



# MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br)

**MENSAGEM Nº. 35/2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui como feriado municipal o Dia de Santo Inácio de Loyola, celebrado em 31 de julho.

Informamos que se trata de uma data significativa para a Igreja Católica e para diversas comunidades religiosas ao redor do mundo, que em especial no nosso município, muitos fiéis e devotos de Santo Inácio comemoram a data com diversas manifestações de fé.

Instituir este dia como feriado e data comemorativa oficial no calendário do município de Fênix/PR visa reconhecer a importância cultural e religiosa da data para a comunidade local, promover ações de integração social e fortalecer as manifestações de fé, além de gerar oportunidades de lazer e turismo no município.

Esperamos contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

**Eurípedes Molina Tasca Junior**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Joaquim Rodrigues Novo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Fênix - Estado do Paraná



# MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000  
Fone (44) 3272-8000 - [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 03/2025

**SÚMULA** – Institui como feriado municipal o dia de Santo Inácio de Loyola no município de Fênix/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia de Santo Inácio de Loyola**, a ser comemorado anualmente no dia **31 de julho**, como data de feriado oficial no município de Fênix/PR.

**Art. 2º** O Dia de Santo Inácio de Loyola será celebrado com atividades culturais, religiosas e educacionais, de acordo com a programação a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e outras entidades competentes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações para a celebração do Dia de Santo Inácio de Loyola, promovendo eventos que valorizem a história e a cultura religiosa, além de fomentar o turismo local e a preservação das tradições culturais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2025.

**Eurípedes Molina Tasca Junior**  
Prefeito Municipal